



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.359

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha de Jesús Rodrigues, do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Fontineli de Souza Filho, para exercer, em substituição, o cargo de Motorista do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, durante o impedimento do titular Orlando Mariano Guerreiro Calvino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Noêmia Andrade Coelho, ocupante do cargo de Revisor, Padrão O, do Quadro Único lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a José de Miranda Santos, ocupante do cargo de Mecânico Eletricista,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUCAO :

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Padrão N, do Quadro Único, lotado na Garage do Estado, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de fevereiro a 12 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Tito Ferreira Dalmácio Filho, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, 120 dias de licença em prorrogação, a contar de 3 de maio a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Geraldo Andrade Costa, contratado do Gabinete do Governador, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Valdete Serra Cardoso, ocupante efetiva do cargo de "Oficial Auxiliar", Padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José de Carvalho Alves, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal, 30 dias de licença em prorrogação, a contar de 15 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9099
Diretor Geral—Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Annual	8.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	(2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de duas	
Annual	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por coluna no valor de	120,00
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 7.º da Lei n. 1.668, de 12 de março de 1959, o engenheiro Ramiro Jayme Bentes, para exercer a função de Diretor Financeiro da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 7.º da Lei n. 1.668, de 12 de março de 1959, o Coronel Aviador R/R, Newton Burlamaqui Barreira, para exercer a função de Presidente da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elaine Emilia Negrão Machado, do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elaine Emilia Negrão Machado, para exercer, efetivamente, o cargo de Contabilista, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Miguel Francisco de Araújo Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 7.º da Lei n. 1.668, de 12 de março de 1959, o engenheiro Angenor Porto Penna de Carvalho, para exercer a função de Diretor técnico da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônia Vilhena Barbosa, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, a partir de 21 de outubro de 1958, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cauby Ernesto de Sousa Cruz, do cargo de Bibliotecário, Padrão K, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, a partir de 31 de outubro de 1958 e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Venancio de Souza Azevedo, do cargo de "Zelador", Padrão F, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana da Rocha Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.3.948 a 25.3.958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Terezinha Nazaré da Silva Franco, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Marinete Barbosa Cassandé, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.º.12.953 a 1.º.12.963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Mendes de Matos, Sinalheiro de 3.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Diogo Martins Leão, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aldenor Ferreira Lobato, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, para exercer, em comissão o cargo de Delegado Especial de Economia Popular, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Bacharel Heliomar Gonçalves de Matos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, para exercer, em comissão o cargo de Delegado Especial de Economia Popular, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Rossini Artur Baleixo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alvaro José de Almeida, para exercer em comissão, o cargo de Delegado de Investigações e Captura, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Eymar Pantoja Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Eymar Pantoja Cordeiro, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Especial de Segurança Política e Social, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Alvaro José de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Bacharel José Olyntho Contente Filho, para exercer o cargo de "Delegado Auxiliar", do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Manoel Dantas Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Carneiro da Cruz, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Felizardo Gomes da Glória, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Mamade da Silveira e Souza, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel da Luz Costa, do cargo de Comissário de Polícia de Tauarizinho, do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar José Gregório dos Santos, cap. da R/R, da P.M.E., do cargo de Delegado de Polícia do município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Antônio Seabra, do cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Naziazeno Alves Lopes, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Felipe Neri Ferreira Neto, do cargo de Comissário de Polícia de São João da Ponte, do município de São Caetano de Odiveia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Levi de França, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Clóvis Ozeno Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Tauarizinho, do município de Mocajuba, vago com a exoneração de Manoel da Luz Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Anizio Costa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Sebastião da Boa Vista, vago com a exoneração de José Gregório dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear José da Silva Lopes, Sargento Reformado da Aeronáutica, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba, vago com a exoneração de Antônio Seabra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Idemir Martins Leite, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Mocajuba, vago com a exoneração de Naziazeno Alves Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Francisco de Paula Coêlho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de

São João da Ponte, do município de São Caetano de Odiveia, vago com a exoneração de Felipe Neri Ferreira Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Geraldo Ferreira Maia, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Capitão Pôço, vago com a exoneração de Manoel Levi de França.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça Em 21-7-64.

Petições

0710 — Luiza Alonco Quadros R. suenho professora no município de Bragança, solicitando pagamento de adicional. "Ao assessor da S. I. J."

0637 — Nazaré Rodrigues de Araujo, funcionária da Secretaria de Saúde, solicitando equiparação. "A Secretaria de Saúde para despacho final."

0156 — João Antonio de Oliveira, soldado da P. M. E., solicitando licença especial. "Ao assessor da S. I. J."

0210 — Lauro Gregório de Melo, funcionário público solicitando providências. "Arquive-se".

0246 — Sebastião Rique Ferreira, sargento motorista da P. M. E., solicitando transferência para R/R. "Ao D. S. P."

Em 21-7-64

Ofícios

N. 141 do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a petição de Francisca Ruffino Nascimento, solicitando pagamento de adicional. "Ao assessor da S. I. J."

S/N do Gabinete do Governador, anexo a carta de n. 013 de 14-7-64 de Francisca da Silva, Bezerra, solicitando uma colocação. "Ao D. S. P. para informar a esta Secretaria."

13 da Supra Delegacia do Estado do Pará, fazendo comunicação. "Ciente. Arquive-se"

21 da Sub-Procuradoria Geral do Estado, fazendo comunicação. "Ciente. Arquive-se."

28 da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, fazendo comunicação. "Acusar recebimento e comunicar que a denúncia foi encaminhada a Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins. Encaminhar aquela Secretaria a respectiva cópia."

31 da Secretaria de Estado

Segurança Pública, fazendo comunicação. "Ciente. Arquive-se".

85 do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando a aposentadoria da lavadeira Maria Pinto Mesquita. "A Secretaria de Saúde para proceder ao exame verificando-se se é caso de aposentadoria."

199 do Quartel General da 1ª Zona Aérea, fazendo comunicação. "Arquive-se."

N. 171 da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, prestando informações. "Arquive-se".

— 195 da Polícia Militar do Estado, sobre o destacamento policial de Santa Cruz do Arari. "Ciente. Arquive-se".

— 230 do Consulado de Venezuela, fazendo comunicação. "Ciente. Arquive-se".

— 230 do Quartel 1ª Zona Aérea, convidando para assistir a solenidade militar de entrega de condecorações. "Providenciado. Arquive-se".

448 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências. "Ao Comando da Polícia Militar para devidos fins" 490 da Divisão de Material (D. S. P.), fazendo comunicação. "Agradecer".

1094 do Comando do 4.º Distrito Naval, fazendo comunicação. "Agradecer".

1702 do Departamento dos Correios e Telégrafos fazendo comunicação. "Arquive-se".

5030 da Divisão do Pessoal, anexo os processos de ns. 4521 de 64 2669/64, 4302/63, 4939/64, 6125/64, 7941/64-DP; que originaram os atos de efetividades dos funcionários Izalão Simões da Costa, Tezinhina de Jesus Ferreira Costa, Elias Monteiro Filho, Maria de Lourdes Carril da Silva, Angélica Corrêa de Moraes, Ferdinando Ferreira Braga e Mário Chermont

"Ao Diretor de expediente para proceder conforme o parecer".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 90/64 DE 15.7.64

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Proibir que os srs. funcionários redijam ou confeccionem petições ou outros documentos, que digam respeito a expedientes em tramitação nesta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: —

Bertoído Tabosa da Silva. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que foi publicado a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL, de 29.5.63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 15 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Oriximiná, em que é requerente: —
Manoel Almeida dos Santos
Considerando que o presen-

te processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Tte. Cel. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 21.7.64
Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Faro, em que é requerente: —
Pedro Tavares da Silva

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Tte. Cel. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 21.7.64
Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 512 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a ptdido, da função gratificada de Chefe do

serviço de Administração de Próprio, o funcionário Athos Emanuel Mendonça de Moraes, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 513 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Urbanização e Paisagismo, o funcionário Antônio Cavalleiro de Brito, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 514 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Designar uma Comissão de inquérito composta pelos Engenheiros Osvaldo Rodrigues Ayres, Ramiro de Nobre e Silva e Oficial Administrativo Acácio Conceição Lobato, todos funcionários do Quadro Único, para sob a presidência do primeiro apurar as irregularidades denunciadas pelo Comando da Polícia Rodoviária conforme consta do processo interno n. 1565/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 516 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Exonerar da função gratificada de Chefe da Provedoria Imobiliária, o funcionário Carlos Augusto Horácio Freire, Engenheiro do Qua-

dro Único, que a vinha exercendo em substituição ao titular da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 518 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Remover, por necessidade de serviço, para a Divisão de Planejamento e Coordenação, o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro Variável, ficando sem efeito, a contar desta data, a Portaria n. 9/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 519 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 408/64, D.G., que colocou a disposição da Diretoria Geral o funcionário Augusto Cezar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Único, que ficará lotado na Divisão de Planejamento e Coordenação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 520 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe da Seção de Construção de Estradas, o funcionário Elmir Nobre Saady, Engenheiro do Quadro Único, deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 521 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Nomear para exercer a função gratificada de Chefe do Primeiro Distrito, o funcionário Elmir Nobre Saady, Engenheiro do Quadro Único, deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 522 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 193/64-DG, de 2-3-64, que designou o Engenheiro Variável Joaquim Otávio de Matos para supervisionar o 2o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 528 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do 4o. Distrito Rodoviário, o funcionário José Marcos Coelho de Souza Araújo, Engenheiro do Quadro Único, deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 527 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Nomear para exercer a função gratificada de Chefe do 4o. Distrito Rodoviário, o funcionário Ayrton Brazão e Silva, Engenheiro do Quadro Único, deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 528 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito da Portaria n. 299/64-DG, de 30-4-1964, que colocou o Engenheiro Frederico Guilherme Braga Rodrigues, para servir no 4o. Setor de Construção devendo referido servidor passar a servir na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 456 — DE 22 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar, que a partir desta data 22/6/64 e até ulterior deliberação desta Diretoria Geral somente serão abastecidos e lubrificadas na Oficina Central os veículos de propriedade deste Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 22 de junho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 473 — DE 26
DE JUNHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cientificar a todos os serventários deste órgão que a contar desta data, a Tesouraria somente efetuará qualquer pagamento do funcionalismo, mediante apresentação obrigatória do cartão de identidade do DER-Pa., documento esse que será expedido pelo Serviço do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 26 de junho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 475 — DE 30
DE JUNHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover para o Gabinete da Diretoria Geral, por necessidade de serviço, o Engenheiro Salomão Marcos Pinto, da D.E.P. — S.E.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de junho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 477 — DE 2
JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta, da Portaria n. 127/64-DG, de 5/2/1964, que colocou à disposição da ASDER a funcionária Creuza Capucho Frazão, Contabilista do Quadro Único deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em

2 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 478 — DE 2
JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Gabinete da Diretoria Geral, a funcionária Creuza Capucho Frazão, Contabilista do Quadro Único deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 2 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 480 — DE 2
JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar a Secção de Comunicações que adquira diariamente dois exemplares dos jornais "A Folha do Norte", "A Província do Pará", "Imparcial", "Flash", "O Liberal", "Folha Vespertina", "Jornal do Dia" e DIÁRIO OFICIAL, devendo encaminhá-los ao Serviço de Relações Públicas e à Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 2 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 481 — DE 2
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar ao Serviço de Relações Públicas que efetue diariamente leitura dos jornais que circulam nesta Capital, remetendo em seguida, até às 11 horas, à Diretoria Geral, um resumo completo das publicações relativas às atividades rodoviárias com os respectivos recortes, e em especial os concernentes ao DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 482 — DE 3
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar os funcionários Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro 22-2, e Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, Sub-Comandante da P. R. para, em comissão, sob a presidência do primeiro e em caráter de urgência, efetuarem sindicâncias e apurarem as causas e os responsáveis pelo acidente ocorrido na PA-24, no dia 1.º de Julho corrente, com um ônibus da Empresa Autoviária Paraense, assunto de que trata o processo interno n. 1724/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 485 — DE 6
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar ao Sr. Dr. Assistente Jurídico que, dentro Exonerar, a pedido, da função gratificada de Assistente Administrativo, o Engenheiro do Quadro Único, referência 22 classe 1, Isidoro Gama de Azevêdo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 486 — DE 6
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Diretor da Divisão de Pavimentação, o Engenheiro do Quadro Único, referência 22, classe 4, Mário José Palha Bueres.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 488 — DE 6
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar, que a comissão designada pela Portaria n. 446/64-DG, composta pelos funcionários Athos Emanuel Mendonça de Moraes, Augusto Lobato Mendes e Mário José Palha Bueres, conclua o serviço de que estão incumbidos, no prazo de dez dias, o contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 491 — DE 7
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Diretor da Divisão de Trânsito, o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Único deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 492 — DE 7
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Transportes Coletivos, o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro do Quadro Único deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 493 — DE 7
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Trânsito, o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro do Quadro Único, deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 494 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, da função gratificada de Chefe do Serviço do Pessoal, o Procurador do Quadro Único, referência 21, classe 5, Humberto Machado de Mendonça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 495 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão Administrativa, o funcionário Humberto Machado de Mendonça, ocupante do cargo de Procurador, referência 21, classe 5, do Quadro Único deste órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 496 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, o Oficial Administrativo do Quadro Único, referência 12, classe 3, Hilário Francisco Camorin Colares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 497 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço do Pessoal, o funcionário Hilário Francisco Camorin Colares, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, referência 12, classe 3, do Quadro Único, deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 498 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro o funcionário Rubem Pereira Leite, ocupante do cargo de Assistente de Administração, referência 15, classe 0, do Quadro Único, deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 500 — DE 8 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, em substituição e enquanto perdurar o impedimento de seu titular, o funcionário Aldeuzil Bezerra Albuquerque, Oficial Administrativo do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Confecção de Fôlhas de Pagamento, do Serviço do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 502 — DE 8 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço do Material o funcionário, José Guilherme Dias

Mescouto, engenheiro do Quadro único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 505 — DE 9 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste órgão, a contar de 15/5/1964, o servidor José Nascimento, soldador da Oficina Central da D.M.E., em virtude de lhe ter sido concedido aposentadoria por invalidez, conforme comunicação constante do Of. DP. SB.245/64, de 25/6/1964, do I.A.P.F.E.S.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 506 — DE 9 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de Inquérito composta dos funcionários José Fernandes Chaves, procurador 21-0, Carlos Amôdo Braga, Assessor Administrativo 21-0 e José Maria Ribeiro Lisboa, oficial administrativo 12-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar os motivos pelos quais o oficial administrativo 12-0, do Quadro Único, Raimundo Nonato Calandrine de Azevedo vem faltando ao serviço, assunto de que trata o processo interno n. 1758/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 507 — DE 9 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender, pelo espaço de dez (10) dias convertidos em multa, o Guarda Rodoviário Walmir Pinheiro da Silva, por ter faltado à formatura e ao serviço de guarda do DER, para o qual se achava préviam-

mente escalado, sem motivo justificado, (art. 20 do reg. da Polícia Rodoviária).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 508 — DE 10 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de três dias, a contar desta data, o servidor Pedro Buna Lima, contínuo variável, lotado na D. A. e servindo na D.C.C., que no dia 2 de julho corrente se ausentou da Repartição, na hora do expediente, sem nenhuma autorização regulamentar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 509 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Primeiro Distrito o funcionário Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 510 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Diretor da Divisão de Construção e Conservação o funcionário Augusto Lobato Mendes, Engenheiro do Quadro Único deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 511 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Construção e Conservação, o funcionário

Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, Enenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**

Resolução n. 60/64

Em 15-7-1964

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, com base no ofício n. 186, de 22 de maio de 1964, do Exmo. Sr. Marechal R-1 ESTEVAO TAURINO DE RIZENDE NETO,

RESOLVE na conformidade do que prescreve o parágrafo 2o. do artigo 3o. e no estatuído pelos artigos 2o. e 4o. do Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964, realizar as necessárias investigações no sentido de proceder a competente representação quanto a Servidores com jurisdição neste Regional, havendo sido em sessão da décima quarta reunião ordinária do C.R.C.-PA, composta a seguinte Comissão.

Presidente: FERNANDO RABELLO MENDES — Técnico em Contabilidade registrado, neste C.R.C.-PA sob o n. 0652

Membros: JOSÉ JUVENCIO ALVES UCHOA — Contador registrado neste C.R.C.-PA sob o n. 0542

GUILHERME DE CASTRO E SILVA — Contador registrado neste C.R.C.-PA sob o n. 0451 aa) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente, Ernande Anglada Vice-Presidente, Elias Zemerro, Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz, José Juvencio Alves Uchoa, Guilherme de Castro e Silva, Fernando Rabello Mendés, Waldir de Lemos Neves e Reynaldo de Souza Mello.

(Ext. — 24-7-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Meirelis Broni dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24a. Comarca, 64o. Termo, 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas "Cariba", está situada à margem direita do rio Maicuru, ao Sul, com o lago de Maripá, a Leste confronte ao Pôrto do Brotinho, a Oeste, com o Igarapé Cariba.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte-Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Naidés Ferreira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 21a. comarca, 59o. Termo, 59o. Município de Jacundá e 154o. Distrito, medindo 4.000 mts. de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras denominadas "Bacury", no Município de Jacundá, pela sua margem direita e esquerda da Estrada de Ferro Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pela parte de cima, com terras devolutas pela parte de baixo com o Igarapé Bacury e fundos com terras devolutas

do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Jacundá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Santana de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 18a. Comarca, de Monte Alegre, 47o. Termo, 47o. Município de Prainha e 126o. Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas Venturança, fazendo frente, com águas da margem direita do lago Cuçauin, circulado por três Ilhas, denominadas Venturança, Tauary e Ilhinha, todas são circuladas por três lados com pântanos, aningais, pelos fundos com terras e matas devolutas das Barreiras.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele

município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Batista de Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 51o. Termo, 51o. Município, 136o. Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à 3 Klms. aproximadamente do Igarapé Miri, limitando-se pela frente com o régo do "Paciência" ao do "Aquariquara" lado direito com régo do Aquariquara ao régo do Tauari, lado esquerdo do régo Chato ao do Castanhal e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

A N U N C I O S**A. DÓRIA S.A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**
Subscrição do Aumento do Capital Social

Convidamos os acionistas de A. DÓRIA S.A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, a virem em sua sede à rua Ó de Almeida, número 468, dentro das horas de expediente, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 2 do mês corrente.

No ato da subscrição serão pagos dez por cento (10%) do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em nove (9) prestações mensais e iguais a contar de 31 de agosto de 1964.

Belém (Pará), 7 de julho de 1964.

José Clarindo Valente Pinheiro

Diretor-Presidente

Carmen Frazão da Silveira

Diretor-Secretário

(Ext. 10, 17 e 24.7.64)

PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Avenida Barão do Rio Branco n. 2734

Castanhal — Pará — Brasil

Ata da reunião de Assembléia Geral, realizada em 10 de julho de 1964:

As dez horas do mês de julho do ano de 1964, às 15 horas em sua sede social à Av. Barão do Rio Branco n. 2734, nesta Cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S. A."

Verificado pelo Livro de Presença haver número legal o Sr. Presidente João das Neves Porpino, declarou aberta

a sessão e convidou para secretariá-la o Sr. Hilderto Porpino da Silva. A seguir o Senhor Presidente pediu ao secretário para ler o Edital de Convocação desta reunião publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 8, 9 e 10 de julho do corrente exercício e pediu também para ler o Relatório da Diretoria, bem como o Balanço Geral, Contas Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963, documentação essa já publicada no DIÁRIO OFICIAL. Pôsta a mesma em votação foi aprovada por unanimidade de votos.

Em prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente João das Neves Porpino, opi-

nou e fez ampla explanação sobre as possibilidades de fazer um novo Contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., como da vez anterior a fim de se empreender um financiamento de Cr\$ 8.750.000,00, cuja aplicação no caso do pronto atendimento por aquela Instituição Bancária seja a aquisição de 150.000 quilos de arroz c/caso o que por certo beneficiará em grande parte a indústria da Empresa. Pôsto em votação foi aprovado por unanimidade de votos.

Esgotados os assuntos em pauta, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o mesmo agradecendo em nome

da Diretoria a confiança dos Senhores acionistas, deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que vai por mim assinada, pelos membros da Diretoria e pelo Técnico em Contabilidade da Empresa.

Castanhal, 10 de julho de 1964.

Hilderto Porpino da Silva - Secretário.

João das Neves Porpino, - Presidente.

Luiza Pedro Porpino da Silva - Diretora.

Olívia de Oliveira Porpino - Diretora.

José Maria da Silva, Técnico em Contabilidade Reg. 988 - CRC (Pa)

(T. — 10187 — 24/7/64)

DIRETORES
Dir. Pres. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
" V. Pres. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor ANTONIO AUGUSTO FONSECA
" ALEXANDRINO G. MOREIRA

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
FUNDADO EM 1869

Carta Patente N. 736 de Outubro de 1947

Capital Cr\$ 90.000.000,00

Reservas Cr\$ 15.253.360,30

Belém

Pará

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1964
Compreendendo Matriz e Agência

SUPLENTE DA DIRETORIA
Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Antônio Marques
Paulo Cordeiro de Azevedo
Nestor Pinto Bastos
CONSELHO FISCAL
Exedito Lobato Fernandez
Hélio Couto de Oliveira
Mário Tocantins Lobato

A T I V O

P A S S I V O

A—DISPONÍVEL	
C a i x a	
Em moeda corrente	29.018.668,20
Em Depósito no Banco do Brasil, S/A. .	93.396.624,30
Em Outras Espécies	14.431.821,00
	136.847.113,50
B—REALIZÁVEL	
Depósitos em Dinheiro no Banco do Brasil, S/A., à Ordem da SUMOC ...	79.961.000,00
Apólices e Obrigações Federais, Depositadas no Banco do Brasil, à Ord. SUMOC	250.000,00
	80.211.000,00
Empréstimos em C/Corrente	27.597.810,80
Empréstimos Hipotecários	18.335.382,10
Titulos Descontados	351.795.689,00
Agências no País	55.890.963,30
Correspondentes no País	32.392.725,10
Outros Créditos	5.683.471,20
Imóveis	23.400.000,00
Titulos e Valores Mobiliários:	
Apólices e Obrigações Federais não à Ordem da SUMOC	289.125,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e Debêntures	121.130,00
Outros Valores	5.178.189,00
	600.895.525,50
C—IMOBILIZADO	
Edifício de Uso do Bancó	8.300.000,00
Móveis e Utensílios	22.069.843,60
Material de Expediente	7.941.375,40
Instalações	3.856.532,60
	42.167.751,60
D—RESULTADOS PENDENTES	
Despesas do semestre p. Futuro	5.414.564,00
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em Garantia	69.011.932,30
Valores em Custódia	2.070.138,40
Titulos a Receber de C/Alheia	32.532.480,10
Outras Contas	17.971.257,30
	121.591.808,10
	Cr\$ 906.916.762,70

F—NAO EXIGÍVEL	
C a p i t a l	
Capital	90.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	8.000.000,00
Fundo de Previsão	152.328,60
Outras Reservas	7.101.032,30
	105.253.360,30
G—EXIGÍVEL	
Depósitos	
à vista e a curto prazo	
Em C/Corrente S/Limite	311.573.518,60
Em C/Corrente Limitada	8.530.973,30
Em C/Corrente Popular	133.052.343,60
Em C/Corrente S/Juros	25.455.647,90
Outros Depósitos	562.209,00
	479.174.692,40
a prazo	
Prazo Fixo	26.729.427,80
Aviso Prévio	348.755,70
	27.078.183,50
	506.252.875,90
Outras Responsabilidades	
Titulos Redescontados ..	42.450.000,00
Titulos Redescontados (produtos Rurais Exportáveis)	11.200.000,00
Correspondentes no País	5.971.732,80
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	54.151.428,80
Dividendos a pagar	7.880.345,40
Agências no País	39.960.632,90
	161.614.139,90
	667.867.015,80
H—RESULTADOS PENDENTES	
Contas de Resultados	12.204.578,50
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Depositantes de Valores em Garantia de Custódia	71.082.070,70
Depositantes de Titulos em Cobrança ..	32.538.490,70
Outras Contas	17.971.257,30
	121.591.808,10
	Cr\$ 906.916.762,70

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1964.

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS GERAIS		PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, Ordenados dos Funcionários, encargos da Previdência Social, material de expediente e outras despesas	48.958.730,30	Juros, comissões, descontos, deduzidos os do semestre futuro, Rendas de Títulos e Valores Mobiliários, e a renda de Capitais não empregados em operações sociais	79.694.682,40
DESPESAS DE IMPOSTOS			
Transferido para crédito desta conta	431.632,50		
DESPESAS DE JUROS			
Transferido para crédito desta conta	10.180.835,30		
PERDAS DIVERSAS			
Transferido para esta conta	705.331,00		
FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO			
Transferido para crédito desta conta	1.295.598,80		
SUB-TOTAL	61.572.127,90		
FUNDO DE RESERVA LEGAL			
Transferido para crédito desta conta	2.182.959,10		
PERCENTAGEM DA DIRETORIA			
Transferido para esta conta	2.000.000,00		
DIVIDENDOS A PAGAR			
7,5% s/Cr\$ 90.000.000,00 neste semestre	6.750.000,00		
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL	7.189.595,40		
	Cr\$ 79.694.682,40		Cr\$ 79.694.682,40

Belém, 30 de junho de 1964.

(a) LAERCIO P. GONÇALVES

Responsável p/Contabilidade — T.C. - C.R.C. - Pará - 035

OS DIRETORES:

DR. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
 DR. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
 ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
 ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

1.º Semestre de 1964

Os membros do Conselho Fiscal do "Banco Comercial do Pará, S/A." cumprindo os dispositivos da lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940 e os Estatutos, precederam ao exame dos livros, documentos e balanço, bem como da conta "Lucros

e Perdas", referente ao 1.º semestre de 1964, achando tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente parecer para os efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1964.

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
 MÁRIO TOCANTINS LOBATO
 HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA.

(Ext. — Dia 24/7/64).

CLUBE MONTE LIBANO
 Assembléia Geral Ordinária
 1a. e 2a. CONVOCAÇÕES

Em obediência ao que determina os Artigos 54 e 76, letra "d", e de acordo com o que preceitua os Artigos 56 e 58, letra "c", dos Estatutos do "Clube Monte Libano", convido todos os sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será levada a efeito na sede do Automóvel Clube, no dia 6 de agosto do corrente ano, às 20,30 horas, em 1a. convocação, e às 21,00 horas, em 2a. convocação, para os seguintes fins:

a) Apreciar o Relatório da Diretoria, relativo ao período de 1963 a 1964;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1964.
 Vinicius Bahury Oliveira
 Presidente da Assembléia Geral

(Ext. — 22, 23 e 24/7/64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 (SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Maria do Céu Duarte Sirotheau Corrêa, brasileira, casada, e José de Souza Gorayeb, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 6 de Julho de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(Ext. — 18, 21, 22, 23 e

FALENCIA DE ALCIDES

MARQUES QUEIROZ, & COMPANHIA

AVISO AOS CREDORES

HAMILTON CURCIO COTELESSE, síndico da falência da firma ALCIDES MARQUES QUEIROZ & COMPANHIA, comunica a todos os credores, que, diante da completa desorganização na escrituração da firma falida, a Dra. LYDIA DIAS FERNANDES, Juíza de Direito da 5a. Vara do Cível, deferiu o pedido de prorrogação para que os credores apresentem as suas declarações de crédito, expirando, assim, o prazo no dia 28 do corrente.

Belém, 23 de julho de 1964.

(a) Hamilton Curcio Cotelesse

(Ext. — Dias 24 e 25/7/64)

FALENCIA DE ALCIDES

MARQUES QUEIROZ & CIA.

AVISO DO SÍNDICO

Hamilton Curcio Cotelesse, Síndico da falência de Alcides Marques Queiroz & Companhia, nos termos do art. 63, n. I, da Lei de Falência; avisa a quem possa interessar que, diariamente, das 14 às 18 horas, é encontrado na Policlínica Dr. Lauro Magalhães à Praça Brasil, n. 677, nesta cidade; onde estarão à disposição dos credores os livros e papéis da firma falida, em cujo local todos os interessados serão atendidos.

Outrossim, toda e qualquer conta deverá ser paga diretamente ao síndico.

Belém, 21 de julho de 1964.

— Hamilton Curcio Cotelesse.

(Ext. — 24/7/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1964

NUM. 6.175

ACÓRDÃO N. 254

Apelação Penal de Soure
Apelante — Waldemar

Souza da Silva.
Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador
Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — De exigir-se o exame complementar de sanidade física para esclarecimento das consequências do ferimento recebido pela vítima, já que no curso do processo nada consta a respeito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação-crime da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, Waldemar Souza da Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciada como incurso na sanção do art. 129 § 1o, n. II do Cód. Penal, por ter produzido em Camilo Pôrto, lesões corporais de natureza grave, foi o ora apelante, depois de submetido à instrução criminal, condenado à pena de 12 meses de reclusão. Inconformado, o réu apelou tempestivamente processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas. Nesta Superior Instância, o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 39-v., considera o processo irregular, por não se haver procedido o exame de sanidade física na pessoa da vítima.

Dos autos se verifica que o laudo pericial de fls. 10 embora declarasse, ao responder o 7o. quesito que corria perigo a vida da vítima, nesta não se procedeu ao exame complementar de sanidade física, como ressalta o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 39v., nada esclarecendo, por sua vez, o processo a respeito das consequências do ferimento recebido pela vítima. Daí a dúvida que a prova testemunhal não resolveu a respeito do verdadeiro caráter da lesão sofrida e que só poderia desaparecer pelo exame complementar de sanidade física.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, anular o processo de fls. 15 em diante.

Custas na forma da lei.
Belém, 16 de junho de 1964.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, presidente; **Souza Moitta**, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1964.
— **Amazonina Silva**, p. secretário.

ACÓRDÃO N. 255

Apelação Cível da Capital
Apelante — União Fluminense Comércio e Indústria Limitada.

Apelado — Murilo Alcoforado Lemig.

Relator — Desembargador
Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: I — Nas obrigações sem prazo estipulado, a interpeção se faz essencial para que o devedor fique constituído em mora.

II — Uma obrigação jamais se deve considerar condição, em sentido técnico, como não é condição a cláusula que subordina o negócio jurídico a um fato passado ou presente, ou sobre cuja realização não haja incerteza.

III — Se é certo que o Cód. Civil adotou o sistema francês da incoercibilidade da vontade do devedor, não menos certo é que o C. P. Civil, seguindo o exemplo da lei processual alemã, consagrou o princípio de cercabilidade das obrigações de fazer, inclusive das de caráter pessoal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como

apelante, União Fluminense Comércio e Indústria Limitada; e apelado, Murilo Alcoforado Lemig.

O ora apelado, Murilo Alcoforado Lemig, com fundamento no art. 302, n. XII do C. P. Civil, propôs contra a ora apelante, União Fluminense Comércio e Indústria Limitada, pleiteando fosse a ré condenada a promover a lavratura do instrumento de alteração do seu contrato social, com a redução de três mil ações de sua cota capital social e a formalização do ingresso do ora apelado na dita sociedade, com igual quantidade de três mil cotas, de Cr\$ 1.000,00 cada um.

Em abono de sua pretensão, alega o autor, ora apelado, que exercendo a função de gerente comercial da ré em 1957, submeteu o seu Presidente, Mauricio Tambourini, um plano para a instalação neste Estado, de uma indústria de pescado local, o que foi aceito, ficando deliberada a constituição da respectiva empresa, com a sua participação com o capital de três mil cotas, de Cr\$ 1.000,00 cada uma; que constituída a sociedade e não tendo sido formalizada a sua prometida participação, reclamou contra essa omissão, sendo fornecido o documento de fls. 19, no qual ficou concretizada a formalização do seu ingresso na sociedade; que no entanto a ré não fez lavrar o respectivo instrumento de alteração do contrato social, a que se obrigara por aquele documento, apesar de judicialmente interpeçada.

Contestado o pedido, sanado o processo pelo despacho de fls. 39v. de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz a quo na sentença de fls. 103 julgou a ação procedente, nos termos da inicial. Inconformada, a ré apelou tempestivamente, processando-se o recurso em

forma regular, com as razões das partes interessadas.

Nas razões de fls. 110 alega a ora apelante, preliminarmente, a nulidade de sua citação pela carta precatória de fls. 92, por ter sido feita sem as cautelas legais.

A preliminar é de ser despresada, por não se ajustar à prova dos autos, pois, ao revés do que afirma a ora apelante, a sua citação para constituir novo procurador em substituição ao que renunciara, se processou em devida forma legal, como se evidencia dos próprios autos da precatória, às fls. 97 a 100, sendo de acrescentar que tão ciente ficou dessa diligência, que constituiu novo procurador, que se apresentou à audiência de instrução e julgamento.

Quanto ao mais. O caso gira em torno do documento de fls. 19, envolvendo uma prestação de fato, ou seja uma obrigação de fazer.

Pelos termos desse documento, a ré confirmando entendimentos anteriores, ratificou a admissão do autor, ora apelado, a Empresa de Pesca e Frigoríficos Paraenses e Amazônicos Limitada, mediante a cessão e transferência de cotas da antiga empresa, no valor de três milhões. Os demais itens desse documento apenas visam a completar essa admissão do ora apelado como sócio integrante da empresa, já esclarecendo a transformação desta em sociedade anônima, já na manutenção do mesmo capital, já no resguardo das cláusulas que vigoravam no antigo contrato social, já na preferência para a subscrição de ações, já por fim, no assegurar que os termos do documento constituirão cláusulas do instrumento de alteração do contrato social.

Como quer que seja, o certo é que desde logo e por força desse documento, a ré, ora apelante, se obrigou a admitir o ora apelado como seu sócio na nova empresa, em face da alteração do contrato social.

O fato de não ter sido fixado prazo para a lavratura do novo contrato social não desvirtua o caráter da transação nem elimina o pressuposto de sua exibibilidade, eis que tal omissão no documento de fls. 19, que é a base da ação, foi sanada pela interpelação judicial nos termos do art. 960 do Código Civil.

De feito, tendo a ré, ora apelante, se constituído pelo citado documento em obrigação para com a apelado sendo essa obrigação determinada, certa e líquida, mas sem prazo assinado, não há negar que através da interpelação judicial se tornou então exigível.

Já antes do Código Civil, Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça (Doutrina e Prática das Obrigações, pág. 316) ensinava que nos casos de obrigação sem prazo fixo, a interpelação se faz essencial, para que o devedor fique constituído em mora.

Por sua vez, já no regime do Código Civil, ao comentar o art. 960 (Clóvis Beviláqua) (Cód. Civ. vol. IV, pág. 119) doutrinava que o Código, além da interpelação, considerava a notificação e o protesto como atos constitutivos da mora solvendi, acrescentando que o protesto não cria nem tira direito, mas com a constituição da mora não há direito novo para o credor, há simplesmente a positivação de um fato, que é a exigência do pagamento no tempo e lugar devidos.

De acentuar-se, por outro lado, que a estipulação de ser a empresa transformada em sociedade anônima, não constituía condição suspensiva, eis que essa estipulação era apenas uma obrigação acessória e como ensina Eduardo Espínola (Questões Jurídicas e Pareceres, pág. 417), uma obrigação jamais se deve considerar condição, em sentido técnico. Ademais o que caracteriza a condição suspensiva é a incerteza do acontecimento futuro a que se subordina o exercício do direito.

Como faz sentir Clóvis Beviláqua (Ob. cit. vol. I, pág. 400) não é condição a cláusula que subordina o negócio jurídico a um fato passado ou presente, ou sobre cuja realização não haja incerteza. São elementos conceituais da condição: a aceitação voluntária, a futuridade e a incerteza do acontecimento.

No caso, a admissão do apelado à empresa não ficou dependendo da condição de ser esta transformada em sociedade anônima, mas ao revés, foi desde logo estabelecida a nossa situação de sócio participaria da nova em

préza, através da alteração do contrato social.

Alega também a ora apelante que a ação proposta é inadequada, pois na melhor das hipóteses, o inadimplemento da obrigação assinada no documento de fls. 19 se resumiria em última análise, em perdas e danos.

Ainda neste lanço não procedem os argumentos da ora apelante.

É certo que o nosso Código Civil, adotado o sistema francês da incoercibilidade da vontade do devedor, prescreve que inadimplemento da obrigação pelo devedor se resolve em indenização por perdas e danos. Clóvis Beviláqua, ao comentar o art. 880 do Código Civil (ob. cit. vol. IV, pág. 24), esclarece que a obrigação de fazer não pode ser cumprida manu militari, pois que violenta a vontade do devedor e assim se ele se recusa a executar a prestação prometida, não é lícito forçá-lo resolvendo-se então a sua obrigação em perdas e danos.

No entanto, o C. P. Civil, como faz sentir Luiz Machado Guimarães (Com. C. P. Civil, vol. IV, pág. 225), seguindo o exemplo da lei processual alemã, consagra o princípio da coercibilidade das prestações de fazer inclusive das de caráter pessoal devendo assim ser considerado proscrito do nosso direito vigente o velho brocardo latino *nemo ad faciendum cogi potest*.

Vale acentuar por outro lado que essa aparente contradição entre o Código Civil e o C. P. Civil desaparece, tendo-se em conta que o próprio Cód. Civil admite no art. 881 a execução do fato por terceiro, à custa do devedor, assim como o C. P. Civil, nos arts. 999 a 1004 prevê, no caso de não ser praticado o ato no prazo marcado, a possibilidade do pagamento de perdas e danos. Assim mesmo sem ir ao ponto de distinguir nas prestações de fazer, as que se revestem de caráter pessoal, das que não têm esse caráter, ou ainda, entre prestações de fazer fungíveis e infungíveis, bem se pode afirmar que nosso direito admite a coercibilidade das prestações nos termos dos arts. 998 a 1007 do C. P. Civil.

No caso sub iudice, do documento de fls. 19 ressalta desde logo o compromisso de uma obrigação de fazer por parte da ora apelante, ou seja, fazer a alteração do contrato da sociedade em vigor, para que esta se tornasse sociedade anônima e fazer do ora apelado parte integrante dessa nova empresa, na proporção do seu capital reali-

zado na empresa anterior.

De ver-se portanto que no caso, o ato a que se obriga a ora apelante se resumiria num fato a ser prestado por aquêle, e consequentemente, a ação adequada para a exigência dessa prestação há de ser a cominatória.

E como a obrigação não foi prestada, sem motivo justificado, força é que o devedor cumpra a prestação a que se obrigou, já de agora coercitivamente, mercê do apêlo ao poder público, como o fez o ora apelado, através da ação própria que é a cominatória ajuizada.

Por êstes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despresada a preliminar de nulidade arguida pela ora apelante, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 16 de junho de 1964. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Souza Moitá, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de julho de 1964. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 256

Apelação Cível da Capital. Apelante — Diretório Acadêmico de Medicina da Universidade do Pará.

Apelado — Emídio Pedreira de Albuquerque.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Dá-se provimento à apelação cível e anula-se o processo, de fls. (13) treze

em diante, para que o Dr. Juiz a quo, prossiga, de acôrdo com a Lei, porque a contestação foi apresentada, dentro no prazo legal".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de que é apelante, o Diretório apelação cível da Capital, em Acadêmico de Medicina da Universidade do Pará; e, apelado, o Dr. Emídio Pedreira de Albuquerque, representante legal de sua filha menor, Ana Maria Losada Pedreira Albuquerque,

Acórdam, unânimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em dar provimento à apelação para anular o processo, de fls. (13) treze, em diante a fim de que Juiz a quo, prossiga de acôrdo com a Lei, visto como a contestação foi interposta, dentro no prazo legal, porque o mandado de citação, devidamente cumprido, voltou ao Cartório, a (14) quatorze de setembro de (1961) mil novecentos e sessenta e um, certidão de fls. (5) cinco e juntada da mesma data, às fls. cinco, verso e a contestação ingressou nos autos, a (19) dezoito de mencionado mês e ano, fls. (6) seis, verso.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de junho de 1964. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Amazonas Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de julho de 1964. — Amazonina Silva, p. secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA N. 29/64 DE 13 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região usando de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução n. 176, de 13 de julho de 1964, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região;

Resolve designar Rider Nogueira de Brito, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Assessor do Diretor da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional, com direito à percepção das vantagens somente a partir de 1.º de janeiro de 1965, de acôrdo com o Decreto n. 39.678, de 31-7-56.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de julho de 1964. Raymundo de Souza Moura, Presidente

PORTARIA N. 30/64 DE

13 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região usando de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução n. 176, de 13 de julho de 1964, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região;

Resolve designar Sulica Batista de Castro Menezes, Oficial Judiciário, símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Serviço Administrativo, com direito à percepção das vantagens respectivas somente a partir de 1.º de janeiro de 1965, de acôrdo com o Decreto, número 39.678, de 31-7-56, sem prejuízo do exercício da função gratificada, símbolo FG-2, de Secretário da Presidência, até 31 de dezembro do corrente ano.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de julho de 1964.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 31/64 DE
13 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região usando de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução n. 176, de 13 de julho de 1964, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região;

Resolve designar Lucymar Coelho Penna, Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe do Serviço de Processo, com direito à percepção das vantagens somente a partir de 1.º de janeiro de 1965, de acordo com o Decreto n. 39.678, de 31-7-56.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de julho de 1964.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 32/64 DE
13 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região usando de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução n. 176, de 13 de julho de 1964, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região;

Resolve designar Margarida Maria da Silva Toutonge, Oficial Judiciário, símbolo JP14, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Serviço Financeiro, com direito à percepção das vantagens somente a partir de 1.º de janeiro de 1965, de acordo com o Decreto número 39.678, de 31.7.56.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de julho de 1964.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 33/64 DE
13 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região usando de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução n. 176, de 13 de julho de 1964, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região;

Resolve designar Fernando de Sá e Souza, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Serviço de Distribuição de Reclamações, com direito à percepção das vantagens somente a partir de 1.º de janeiro de 1965, de acordo com o Decreto n. 39.678, de 31.7.56.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de julho de 1964.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 34/64 DE
13 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região usando de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução n. 176, de 13 de julho de 1964, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região;

Resolve designar Antônio Lima Dias, Servente, símbolo PJ-7 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercer a função gratificada, símbolo FG-8, de Chefe da Portaria, com direito à percepção das vantagens somente a partir de 1.º de janeiro de 1965, de acordo com o Decreto n. 39.678 de 21.7.56.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de julho de 1964.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

leceu Marcelina Carvalho Ferreira, em estado de viúva, deixando quatro filhos: Rui, Maria, Roberto e a Suplicante; II — Dada sua incapacidade, Anacleta Carvalho Souto, sua tia, por si, ficou responsável legalmente. III — Somente após o falecimento da mãe da suplicante é que, perante o Oficial do Registro Civil de Val-de-Cans, foi levado a registro o seu nascimento, que, efetivado, tomou o n. 10.420. IV — Ocorre, entretanto, que a suplicante, por sua representante legal, considera irregular o registro de seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não sua mãe e após o falecimento desta. V — O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite a ação de investigação de Maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou inestruosa à solteira. Assim, com fundamento no art. supra citado, vem a suplicante propor a presente ação de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por edital, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, item 1, qualquer pessoa que se considere herdeira de Marcelina Carvalho Ferreira ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citado ainda, por mandado o doutor representante do Ministério Público. Requer, outrossim, uma vez julgada a procedência da ação determinar seja expedido o competente mandado ao Oficial do Cartório de Val-de-Cans, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimento de testemunhas que serão indicadas na ocasião

oportuna e por todos os demais gêneros de prova em direito permitidas. Dá-se à presente causa, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 50.000,00. Nesses termos, D. e A. esta com os inclusos documentos em número de 5, pede deferimento. — (a) P.p. J. Guedes da Costa, Assistente Judiciário. — D. A. — Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 15-1-62. — (a) Ruy Buarque de Lima. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Marcelina Carvalho Ferreira, para contestar a presente ação, bem como assisti-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(G. — Dia 24/7/64)

FALÊNCIA DE ALCIDES MARQUES QUEIROZ & CIA.

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ saber que, atendendo ao que lhe foi requerido por João da Silva Cunha, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade decretou, hoje, às 10 horas, a falência da firma "Alcides Marques Queiroz & Cia.", sucessora da firma individual Alcides Marques Queiroz, proprietário da Policlínica doutor Lauro Magalhães, situada a avenida Senador Lemos, n. 641, nesta cidade, e da qual fazem parte os sócios Alcides Marques Queiroz, Izabel Coelho Quei-

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Lindalva Carvalho Ferreira, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família. Lindalva Carvalho Ferreira, brasileira, sol-

teira, menor, domiciliada e residente nesta cidade, a Pas. Redenção, n. 7 representada por sua tia e tutora Anacleta Carvalho Souto, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente no endereço acima, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, vem perante V. Excia., propor contra qualquer pessoa que se considere herdeira de Marcelina Carvalho Ferreira, a presente ação de Investigação de Maternidade, baseada nos fundamentos que passa e expor: I — Em 14 de Junho de 1956, nesta cidade, fa-

roz e Joaquim Alcides Coêlho Queiroz, domiciliados no endereço acima. A falência foi aberta às 11 horas do dia 19 de junho do corrente e seu termo legal fixado às 11 horas do dia 19 de abril do corrente ano. Nomeou síndico o credor Varlindo Manoel Gonçalves, que prestou o compromisso legal, marcou o prazo de 15 dias para os credores apresentarem em cartório as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Este prazo começará a partir da primeira publicação da sentença no DIÁRIO OFICIAL do Estado. E, para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de julho de 1964. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) **Lydia Dias Fernandes.**

(Ext. — Dia — 24/7/64)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS:

Pelo presente edital fica citado João Soares (Viação N. S. do Perpétuo Socorro), residente no Município de Sta. Izabel, na Estrada de Ferro de Bragança, executado no processo de reclamação número 1a. JCJ-373/64, em que é exequente Antenor de Oliveira Santos, para pagar com o prazo de trinta dias ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de vinte e três mil setecentos e quarenta e nove cruzeiros (Cr\$ 23.749,00), correspondente ao principal devido nos Termos da Sentença desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 13 de abril de 1964.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho de 1964. Eu, Eliette Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe da Secretaria, subscrevi. — (a) **Wilson Araújo Souza**, Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o Senhor Sandoval Felipe

da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos processos de reclamação 1a. JCJ-274, e 278/64, em que são reclamantes Serafim Amorim, Benedito Nascimento dos Santos e Aldamir Olímpio de Brito, que, pela Junta, foi proferida a seguinte decisão: "Em face do exposto. Decide a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte as reclamações, para condenar o reclamado Sandoval Felipe da Silva a pagar aos reclamantes Serafim Amorim, Benedito Nascimento dos Santos e Aldamir Olímpio de Brito, as somas de hum milhão cento e quinze mil e trezentos cruzeiros, hum milhão cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos e hum milhão duzentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros, respectivamente a título de aviso prévio, indenização, férias, salário retido, insalubridade, gratificações de Natal e etapas, e julgar improcedente o pedido de salário família do reclamante Serafim Amorim, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor das condenações, na quantia de sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros em selos federais, e pelo reclamante Serafim Amorim, sobre o valor do pedido julgado improcedente, na quantia de quinhentos e setenta e seis cruzeiros, de que fica isento, na forma da lei".

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 17 de julho de 1964. — (a) **Machado Coelho**, Chefe de Secretaria.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Joaquim de França e Maria Celeste da Silva Santos, ele, filho de Maria Candida de Jesús, ela, filha de José Augusto da Silva e Maria do O e Silva, viúvos; — Mário Moreira de Oliveira e Regina Coeli Assunção Leite, ele, filho de João Antônio de Oliveira e Izabel Moreira de Oliveira, ela, filha de Benjamim Assunção Leite e Maria Bezerra Leite, solteiros; — Rosinaldo Dourado da Fonseca e Elsi Baptista de Oliveira, ele, filho de Prudêncio Matos da Fonseca e Leôncio Dourado da Fonseca, ela, filha de Manoel Baptista de Oliveira e Sylvia de Queiroz Albuquerque de Oliveira, solteiros; — Raimundo Amandio da Rosa e Maria de Jesus Duarte, ele, comerciante, filho de Carlos Noronha da Rosa e Margarida Baia da Rosa, ela, filha de Amadeu Rodrigues Durte e de Bráulina Brito Duarte, solteiros. Apresentaram os documen-

tos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de julho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino (a) **EDITH PUGA GARCIA** (T. — 10129 — 14 e 25/7/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rosinaldo Dourado da Fonseca e Elsi Baptista de Oliveira, ele, filho de Prudêncio Matos da Fonseca e de Leonilda Dourado da Fonseca, ela, filha de Manoel Baptista de Oliveira e Sylvia de Queiroz Albuquerque de Oliveira, solteiros; — Francisco de Assis dos Reis Sobral e Yonne Martins Caldeira, ele, filho de Halmelio Alves Sobral e de Francisca do Sacramento dos Reis Sobral, ela, filha de Pedro Maria Caldeira e Melchiades Martine Caldeira, solteiros; — José Juvenal de Sousa e Basília Antônia Santos de Lima, ele, filho de Domingas Feliciano da Conceição, ela, filha de Francisco Romano de Lima e Brasília Coelho Lima, solteiros; — José Maria Dias dos Reis e Francisca Purêza da Silva, ele, filho de Emiliano Vasques dos Reis e Maria de Lourdes Oliveira Dias, ela, filha de Izidoro Barros da Silva e Luiza Moraes da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de julho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino (a) **EDITH PUGA GARCIA** (T. — 10186 — 21 e 31-7-64)

PRIMEIRA PRAÇA (Prazo 20 dias)

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que no dia 20-8-64, às 17.00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der a cima da avaliação o bem penhorado no processo de reclamação n. 2a. JCJ-467/63 e outros, entre partes Maria de Nazaré Caleja e outros — Sociedade Beneficente Portuguesa, o qual é o seguinte:

"Um imóvel à avenida Generalíssimo Deodoro n. 358, antigo, e atual n. 994, construído em terreno que mede aproximadamente 21,00 m. de frente por 50,00 m. de fundos, avallado em Cr\$ 25.000.000,00"

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local, isto é, Av. Generalíssimo Deodoro n. 994, (novo), no dia 20-8-64 às 17.00 horas, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na I. Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 16 de julho de 1964. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Presidente da 2a. JCJ
de Belém.

Citação com o prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital fica citado Eduardo Salgado, residente à Padre Eutíquio, n. 371, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de Cr\$ 280.000,00, correspondente ao principal da condenação em que incorreu no processo de reclamação número 2a. JCJ-1.212/62, em que foi reclamado e reclamante Raimundo Cardoso dos Santos, nos termos de decisão da Junta, no seguinte teor; digo, nos termos do do acórdão do TRT da 8a. Região, do seguinte teor:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unânime, conhecer do recurso e no mérito por maioria de votos dar, em parte, provimento para mandar aplicar o artigo 484 da CLT em virtude de considerar provado a culpa recíproca dos litigantes, vencidos o Juiz Dr. Aloysio da Costa Chaves, que confirmava a sentença em todos os seus termos. "Caso não pague", nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da Lei Belém, 10 de julho de 1964. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Presidente da 2a. J.
C. J. de Belém.